



Noticias e analyses



Notícias e analyses



PHILOSOPHIA DO DIREITO. O illustrado lente da Faculdade de Direito do Recife, DR. LAURINDO LEÃO acaba de publicar suas lições de philosophia do direito, ou antes, começou a publical-as, pois que o volume que nos provoca estas linhas é a primeira parte da obra planeada pelo douto mestre que nol-a apresenta como introduccão ao estudo das sciencias do direito.

Exigiria o trabalho do DR. LAURINDO uma analyse minuciosa que lhe pesasse as idéas e lhe estudasse o alcance das proposições. Essa analyse ha de ser feita, mas, enquanto não apparece, é necessario que alguma cousa digamos sobre o valor e os intuitos do livro.

A riqueza de erudição que elle ostenta é extraordinaria; talvez a requeresse menos abundante a exposição didactica; é, porém, util para que os estudantes possam apprehender toda a vastidão e variedade dos systemas philosophicos imaginados para nos dar uma explicação do cosmos, do ho-

mem e da sociedade, e saibam como esses diferentes systemas comprehenderam o direito. E difficilmente se poderiam elles condensar mais do que neste livro, onde todas as escholas encontram um echo sinão uma critica acompanhada de approvação ou repulsa.

LAURINDO, porem, não se limita a expor e a criticar. Da sua exposição e critica se vae pouco a pouco desprendendo a forma especial do seu pensamento, a sua doutrina, a sua eschola.

Enfrentando a concepção ontologica em suas variedades de hylozoismo, espiritualismo e materialismo, diz-nos elle:

« Para mim tudo isto é phantastico, illusorio, incompativel com a sciencia, cujos criterios são a experiencia e a inferencia, portanto com a philosophia que deve ser a coordenação dos principios scientificos, feita com o rigor da critica ideologica e methodologica ».

Todos esses systemas, accrescenta, vão alem dos limites do cognoscivel tentando explicar pela vida os phenomenos do cosmos, do espirito e da sociedade, ou pelo espirito os phenomenos do cosmos, da vida e da sociedade, ou pelo cosmos as outras indicadas categorias de phenomenos.

No primeiro caso, constituem uma biologia universal, no segundo, uma psychologia universal e no terceiro uma cosmologia universal. Mas como não temos meio de conhecer a essencia e a causa primaria dos phenomenos, que os ontologistas pretendem empolgar, o verdadeiro systema philosophico ha de ser o que, restringindo-se à esphera do cognoscivel, reconhecer conio irreductiveis os quátro grupos de phenomenos seguintes: os de movimento (cosmos); os de orga-

nisação (vida), os de consciencia (espírito) e os de associação (sociedade).

Eis aqui já os primeiros lineamentos da doutrina philosophica de LAURINDO LEÃO. No fluir da discussão outras idéas vão se insinuando até que por fim, ao terminarmos o volume, todo o systema se destaca em seus traços fundamentaes.

O phenomenismo accentua-se, no cosmos, pelos estudos de NEWTON, KANT, LAPLACE e BERGMAN; na vida, com os trabalhos de BICHAT, CLAUDE BERNARD, SPENCER e PASTEUR; no espirito, com as analyses de LOCKE, BERKELEY, HUME, KANT, MILL, BAIN, SPENCER e principalmente de WUNDT e PAULSEN; na sociedade, com as construcções de COMTE, ARDIGÓ, SPENCER etc.

Por traz dos phenomenos cosmicos tudo ignoramos, como tudo ignoramos por traz dos phenomenos vitaes, dos psychicos e sociaes. Somente os phenomenos podem ser observados e essa observação não nos auctoriza a reduzi-los a modalidades de uma só força ou de uma causa unica. Ao contrario; encontramol-os irreductiveis entre si, muito embora sejam uns as condições necessarias do apparecimento dos outros. A sociedade presuppõe seres dotados de espirito; o espirito tem por condição de apparecimento e desenvolução o cerebro; e a vida depende da natureza inorganica.

LAURINDO é, portanto, francamente agnostica e phenomenista, particularisando-se o seu systema pela redução dos phenomenos ás quatro categorias já mencionadas.

Estes primeiros dados seriam, porém, insufficientes para caracterisar-lhe a doutrina. Penetremos um pouco mais na sua exposição e vel-o-emos

affirmar que a causalidade domina exclusivamente os phenomenos cosmicos; que a hereditariedade se restringe aos phenomenos biologicos; não tendo applicação á psychologia, onde também não têm objecto a selecção e a adaptação; que os factores do desenvolvimento do espirito são a experiencia e a meditação; e que, finalmente, a sociedade se caracteriza pela cooperação, pela solidariedade e pela personalidade, tomada esta palavra no sentido de sujeito de direitos e obrigações, factos inteiramente extranhos ao espirito, á vida e ao cosmos. O direito apparece neste systema como um phenomeno social irreductivel, como a vontade é um phenomeno psychico e a gravitação um phenomeno cosmico. Propõe-se o direito a realizar a associação e a liberdade pela justiça. Considerado em sua formação é racional, porque somente nos povos superiores se realisa, mas é dotado da propriedade de propagar-se pelos povos inferiores e assim alcança a sua generalisação e universalidade. Visto através da historia é variavel, mas como afinal alcançou certos caracteres permanentes que se não podem conceber que desapareçam (liberdade, egualdade, justiça) fez-se immutavel, sob esse ponto de vista.

Eis em traços largos, o que é o livro do DR. LAURINDO LEÃO. Si para a organização do seu systema acceitou as bases geraes do agnosticismo; si da eschola allemã onde sobresaem WUNDT e JHERING colheu a distincção entre os phenomenos cosmicos regidos pela causalidade fatal e os do espirito dirigidos pela finalidade; si o positivismo em sua feição mais ampla lhe afeiçoou o espirito para a comprehensão dos phenomenos, ha, entretanto, alguma cousa de proprio no modo de combinar idéas, de completar,

noções, de elucidar conceitos que dão a este livro um relevo que mais avulta quando se considera o meio em que appareceu e o pouco amor que temos aos estudos philosophicos.

C. B.

Annuario da sociedade internacional de legislação comparada e economia politica em Berlim. Já em numero anterior nos referimos a este *Annuario* que é, ao lado do *Annuaire de législation étrangère* de Paris, um vasto e bem feito repositorio de legislação dos diversos povos contemporaneos, e tendo a mais uma parte dedicada aos estudos das questões juridicas e sociaes, no que ellas interessam ao direito comparado e á economia politica.

Collaboram nelle os juristas mais eminentes da Europa e da America, como BERKER, LIZST, MEYER, STROHAL da Allemanha; BRISSAUD, LYON-CAEN, DUQUESNE da França; FIORE, COGLIOLO da Italia, SCHUSTER da Inglaterra, JITTA da Hollanda, etc.

Os ultimos volumes, de 1904, (VI e VII) contêm uma primeira parte de memorias (*Vor-træge*) e outras de communicações (*Mitthei lungen*) sobre os diversos dominios do direito e da economia politica, e uma terceira dedicada a dar noticia do movimento legislativo e da literatura juridica dos diversos povos.

As *memorias* do ultimo vol. são em numero de dez entre as quaes destacaremos: LOEWENSTIMM, *Disposições avelhantadas do direito russo actual*;—DUQUESNE, — *Utilidade para os juristas e economistas de fazerem no estrangeiro uma parte de seus estudos*;—FRIEDRICH AFFOLTER, — *O direito privado intertemporal*

(transitorio) dos estados civilizados no seculo dezanove;—MAYET,—*Casamento de consanguineos e estatistica*;—ALBERT OSTERRIETH,—*A inclusão da Allmanha na União interreccional para a protecção juridica da industria.*

As communicações, não menos interessantes, versam sobre: *A união administrativa aos Estados*, por PETER KAZANSKI;—*Proposta para a reforma da justiça na China*, por BETY;—*Theoria dos juristas francezes sobre o fundamento da responsabilidade civil*, por GEORGES BRY;—*Politica estatistica*, por SEGISMUNDO GARGAS;—*Noção e natureza da legislação comparada como sciencia* de RAUL DE LA GRASSERIE;—*A propriedade immovel na Turquia, segundo as ultimas leis*, por GUILHERME PADEL;—*Valor do direito dos nacionaes de um paiz com referencia especial aos povos da Africa allemã*, por FELIX MEYER; *Legislação colonial da Erythrëa* por GIANTURCÒ;—*Auctoridade e poder publico*, de ROBERTO PILOTY.

As noticias a respeito do movimento legislativo e sobre a literatura juridica abrangem todos os paizes da Europa e quasi todos da America e da Asia.

Em taes condições é um poderoso auxiliar para o estudo da legislação comparada e das sciencias sociaes, pelo que prestariam um bom serviço ao paiz as bibliothecas publicas e em particular as das Faculdades de Direito, si offerecessem aos seus leitores a possibilidade de colher informações nesse vasto repositório de legislação e doutrina que tem por titulo *Jahrbuch der internationalen Vereinigung fuer vergleichenden Rechtswissenschaft und Volkswirtschaftslehre zu Berlin*.

D'aqui eu lhes recommendo que se não descurem de prestar esse auxilio aos estudiosos, certo de que não é objecção valiosa contra o meu conselho o facto de ser pouco vulgar entre nós a lingua allemã. Sempre ha quem lhe saiba decifrar os enigmas e dia a dia maior é o numero dos que a cultivam.

C. B.

Anales diplomaticos y consulares de Colombia. E' um repositorio de informações interessantissimas sobre as relações juridicas, sociaes e economicas da Republica da Colombia, publicado sob a direcção do illustre Dr. ANTONIO JOSÉ URIBE, professor de direito civil e internacional da Faculdade de Bogotá o qual na qualidade de ministro dos negocios estrangeiros iniciou essa importante publicação, cuja leitura é das mais proveitosas para o conhecimento do progresso da Republica visinha. Tudo quanto possa interessar ao estrangeiro, no que diz respeito ao direito civil, ao direito publico, aos limites do paiz, ás suas riquezas naturaes, ahi tem o seu logar.

No segundo volume de 1901, foi incluída uma substanciosa noticia sobre o *Projecto do Codigo civil brasileiro* que muito nos captivou pelas referencias sympathicas ao nosso paiz e ao redactor desse trabalho que está esperando ha dois annos pela discussão do senado.

Agradecendo a amabilidade graciosa do illustre professor colombiano, aproveita a *Revista da Faculdade de Direito do Recife* a oportunidade que se lhe apresenta, para dizer, em

duas palavras aos seus jovens leitores quem é o Dr. URIBE da Colombia, pois assim concorre para tornar conhecido no Brazil um notavel jurisperito latino—americano.

E' auctor das *Servidumbres prediales*; da *Introduccion al estudio del derecho penal* e do *Tratado de derecho civil colombiano* em collaboração com ED. CHAMPEAUX, este ultimo.

Sobre o *Tractado de direito civil colombiano*, escreveu o Dr. ANTONIO VIGIL de Montevidéo as seguintes palavras entusiasticas: «é o fructo sazonado de duas intelligencias poderosas e, porque não dizel-o? constitue talvez por seu merito, tanto do ponto de vista da redacção sobria, clara e verdadeiramente juridica, quanto do ponto de vista do methodo, pela abundancia e sensatez da doutrina, pela valentia e franqueza da critica, a primeira entre as primeiras obras das que conta a literatura juridica da America e até da Hespanha, sem excluir CHACON, LASTARRIA, SEGRIA, LHERENA, GOYENA, FALCON e PEDREGAL y CANEDO.»

Para mais claro tornar o seu pensamento ainda accrescenta o Dr. VIGIL: o *Tractado de direito civil colombiano*, a julgar pela competencia que os seus auctores revelaram no primeiro volume, resistirá com vantagem á comparação com MOURLON, ACOLLAS, DEMANTE, BERNARD etc. »

Apezar de moço o DR URIBE, por seus estudos e esforços, é digno destes altos encomios e, portanto, as suas sympathias pelos homens e cousas do Brazil são para nós motivo de desvanecimento.

C. B.

Jurisprudencia Colombiana. E' ainda uma

amostra da dedicação do DR. ANTONIO JOSÉ URIBE á sciencia do direito, pois o livro traz uma longa e erudita introducção de sua lavra, versando sobre a historia do direito publico da Colombia e, em particular, sobre o recurso de cassação em materia civil e criminal. Essa dissertação introductoria é um valiosissimo estudo que nos dá a medida da competencia do jurisconsulto colombiano. Quanto á *Jurisprudencia*, notaremos apenas que é uma collecção de julgados, reduzidos ás regras de direito que affirmam e collocados em ordem alphabetica. A sua utilidade é manifesta não só para os juizes aos quaes se destina, como para todos os que se dedicam ao estudo do direito.

C. B.

Derecho penal en Colombia por ARTURO QUIJANO. Queremos tambem chamar a attenção dos leitores para este producto da literatura juridica da Colombia, porque ha nelle, a par do interesse proprio que resalta da historia juridica, algumas como revelações que merecem ser estudadas e reflectidas.

Havia na Colômbia uma certa cultura antes de ser colonizada pelos hespanhoes. Por isso na evolução do direito penal ha que consagrar um capitulo á prehistoria. Diz-nos o SR. QUIJANO que os chibchas tiveram um primeiro legislador, BOCHICA, identificado pela credence ignara com S. Bartholomeu, e depois ainda NONPANIN que já não é, como o precedente, um personagem fabuloso, e NEMEQUENE. Em resumo expõe-nos o auctor os costumes juridicos dos primitivos habitantes da Colombia e com essa materia enche a

primeira parte, sem duvida a mais curiosa, de sua monographia.

A segunda parte comprehende o direito hespanhol e a terceira o direito colombiano. Apesar do atrazo do direito penal em seu paiz, affirma o DR. ARTURO QUIJANO, que elle passou do estado simples, homogeneo, incoherente, do começo, a um estado composto, heterogeneo, coherente e definido, o que lhe faz crer no progresso e aperfeiçoamento da sciencia penal.

C. B.

Dr. Adolfo Leon Gomes. Este é o nome do ultimo presidente da Sociedade colombiana de jurisprudencia e um dos mais notaveis jurisperitos da Colombia. Temos de sua lavra diversos estudos publicados nos *Annaes* da egregia sociedade que dignamente preside. Constituem esses *Annaes* um opulento repositorio de estudos juridicos referentes aos mais variados assumptos, e por elles se vê o interesse com que na Colombia se encaram os problemas da jurisprudencia.

O ultimo trabalho que nos veio ás mãos, devido á penna amestrada do DR. ADOLFO LEON GOMES, tem por titulo — *Nuevo estudio del articulo 757 del codigo civil*, onde a transmissão da posse e da propriedade dos bens da herança é discutida e examinada com verdadeiro senso juridico e abalisado conhecimento da materia.

C. B.

Desapropriação por utilidade publica, por SOLIDONIO LEITE. É um commentario ao dec.

de 9 de Setembro de 1903, feito com muito criterio, e com a applicação sensata do melhor methodo de interpretação, pelo aproveitamento do elemento historico e da comparação.

Os creditos de jurista que adquiriu o DR. SOLIDONIO LEITE, pela proficiencia com que discute as questões confiadas ao seu patrocínio, são justamente confirmados pelo commentario a que agora nos referimos, o qual já tem prestado e continuará a prestar relevantes serviços aos que entre nós cultivam a jurisprudencia como advogados, como juizes, ou como doutrinadores.

Gostosamente acompanhamos os diversos jurisconsultos que se externaram de modo muito lisongeiro sobre o trabalho do distincto advogado.

C. B.

Congresso Juridico Americano. Relatorio pelo DR. MEIRA E SÁ. Foi o Congresso Juridico Americano um dos mais brilhantes commettimentos do espirito de associação alliado á dedicação pela sciencia de quantos se têm realizado entre nós. Devemol-o á iniciativa do *Instituto da Ordem dos Advogados* do Rio de Janeiro e principalmente aos esforços do DR. SÁ VIANNA, operoso advogado no fóro da Capital Federal, e devotado cultor das letras juridicas.

Graves e importantes questões foram debatidas com o maior brilho e competencia nas diversas reuniões do Congresso, mas o que deu a este um cunho especial e lhe permittiu influir sobre a orientação juridica do paiz foram as circumstancias felizes de alli se terem encontrado, vindos dos diversos pontos do paiz, os mais conspicios dentre os juristas patrios, e de se ter a

imprensa associado aos trabalhos do Congresso divulgando-lhe os debates e provocando a sympathia dos entendidos.

O DR. MEIRA E SÁ, representante do governo do Rio Grande do Norte, foi parte grande nos trabalhos do Congresso, apresentando o seu bem elaborado relatorio sobre o conceito da soberania nos Estados federativos e levando o seu contingente de luzes e experiencia para a solução das questões juridicas sobre as quaes teve o Congresso de pronunciar-se. Para dar conta de sua missão a quem lh'a confiára, escreveu um *Relatorio* geral sobre os trabalhos do Congresso que é um precioso livro de exposição critica, feito com muita circumspecção e segurança de doutrina.

Sendo o DR. MEIRA E SÁ um jurista bem orientado e um literato de apurado gosto, o seu escripto offerece, ao mesmo tempo, uma leitura agradável e um ensinamento sadio.

C. B.

Annaes da Bibliotheca Nacional. Sob a direcção intelligente e zelosa do DR. MANOEL CICERO PEREGRINO DA SILVA, reapparecem os *Annaes da Bibliotheca Nacional*, que só por si constituem uma riqueza em documentos e informações para a historia do Brazil.

Não é esta a occasião de dizer o que é o grandioso estabelecimento a que nos referimos, mas é de justiça lembrar a grande competencia e a excepcional dedicação ao trabalho do actual director da opulenta Bibliotheca Nacional, que vae sabendo dar-lhe a funcção social que lhe determinou a creação e para cujo desempenho está, sob o ponto de vista da quantidade e ra-

ridade dos livros, documentos, ineditos e estampas, sufficientemente apparelhada.

Vieram agora a lume os volumes dos *Annaes* correspondentes a 1901 e 1902, no ultimo dos quaes está publicado o extenso manuscripto de FREI DOMINGOS DE LORETO COUTO sobre *Desagravos do Brazil e Glorias de Pernambuco*.

Ambos os volumes são de muito interesse.

C. B.

Observações sobre as emendas do Sr. Senador Ruy Barbosa com additamento sobre a Replica, pelo DR. JOSÉ J. DE OLIVEIRA FONSECA.

A solida erudição do illustre cathedratico da Faculdade de Direito do Recife era geralmente conhecida no meio em que elle desenvolveu as suas brilhantes faculdades.

Sabia-se que era um eximio cultor do direito e um abalisado philologo. Mas foi com a discussão sobre o Projecto do codigo civil que se tornou acatada em todo o paiz a sua auctoridade.

O trabalho de que agora damos noticia e que em parte appareceu tambem nas paginas desta *Revista* reúne em volume a valiosa intervenção de OLIVEIRA FONSECA nesta estafada contenda suscitada pela codificação projectada de nosso direito civil.

Ao menos poudes a discussão sobre o Projecto do codigo civil, desviada como foi do seu verdadeiro terreno e transformada em bysantyna disputa de palavras, mostrar que no Brazil se estuda muito mais seriamente do que imagina-

vam a sciencia pretenciosa de uns e o desprezo ignorante de outros.

C. B.

De la sociedad conjugal, por el DR. EUGENIO LAGARMILLA. O illustre cathedratico de direito civil na Universidade de Montevideo enfeixou, num opusculo nitidamente impresso, suas licções sobre o assumpto indicado pelo titulo desta noticia. Ainda que não se extendam as suas observações além das generalidades da materia, o methodo seguido e a clareza da exposição lhes dão muito valor e fazem desejar a continuação, que se imagina corresponder em merito á parte agora publicada.

O methodo do professor oriental é o que tem sido adoptado egualmente na Faculdade de Direito do Recife, o historico e comparativo. Depois de uma ligeira excursão pelos paizes da antiguidade, passando pelo momento historico em que se effectuou a confluencia das correntes juridicas de origem romana e germanica, detem-se na peninsula iberica, ninho amado de onde partiram os germens de nossa civilisação sul-americana, e por fim chega ao direito civil do Uruguay, antes e após a codificação, para confrontal-o com o de differentes povos, entre os quaes o Brazil, ainda que o nosso quinhão seja muito exiguo, seja-me licito accrescentar.

O DR. LAGARMILLA declara-se adepto do feminismo, tanto quanto esse movimento social é uma reivindicação de direitos e não tumultuaria desorganisação da familia. Como feminista, é o regimen da separação o que lhe parece mais ade-

quando a regular as relações economicas entre os conjugues. «Em nossa opinião, diz elle, o regimen, que melhor responde a seu fim, é o da separação de bens, e é neste sentido que parece manifestar-se o progresso juridico, segundo já fizemos notar em relação a paizes que, como a Inglaterra e os Estados Unidos, marcham na dianteira, em materia de liberdade e de justiça.»

Para nós, comquanto sympathicos á entrada da mulher na cidadella do direito, gozando, no circulo das relações de ordem privada, os mesmos attributos juridicos que exornam a personalidade do homem, mais consentaneo com a intima união da familia é o regimen da communhão de bens, o qual se nos apresenta não somente *muy lindo en teoria*, mas tambem capaz de attender ás necessidades reaes da vida.

E' uma communhão em que o marido é o chefe. A bolsa é commum, diz espirituosamente o cathedratico oriental, *pero el solo tiene los cordones*.

Mas porque não havemos de modificar essa condemnada desigualdade, conservando a essencia do systema, quando reconhecemos que somente elle traduz a collaboração constante dos dois conjugues e a fusão dos interesses, pela consonancia das idéas e dos sentimentos, pela consubstanciação d'alma e corpo dos dois conjugues, num querer commum, num viver de mutuos affectos e concessões reciprocas?

Saudando o illustrado professor recomendamos o seu bem organizado estudo á meditação dos juristas.

C. B.

Las acciones en materia civil. O mesmo illustrado jurisperito de Montevidéo remetteu-nos um livro de maior tomo em que expõe a theoria geral das acções em materia civil demorando-se particularmente sobre alguma dellas.

Pela indicação dos capitulos pode reconhecer-se a amplitude do objecto do livro: I *Natureza e caracteres da acção*; II *Condições para o exercicio da acção*; III *Divisão das acções*; IV *Estudo especial de algumas acções*, entre as quaes occupa mais dilatado espaço a de reivindicação; V *effeito e extincção das acções*.

A orientação do operoso escriptor juridico é moderna e segura.

Os mais notaveis processualistas da Italia, como PESCATORE, MATTIROLO, CHIOVENDA, GRANATA, assim como os grandes jurisconsultos que dirigem os estos do pensamento moderno, JHERING, SAVIGNY, COGLIOLO, são continuamente invocados em apoio das affirmações do livro sobre cujo valor diz o DR. PAULO MARIA, em carta prologo, as seguintes palavras que fazemos nossas: «Todos os capitulos são notaveis tanto por sua utilidade pratica e scientifica como pela illustração e criterio que revelam, porém, entre elles, se destaca o relativo á acção reivindicatoria. Este capitulo, cuja extensão excede a metade de todo o livro, constitue um estudo completo e, em muitas partes, original das diversas questões que se relacionam com aquella importante acção civil e vem prehencher uma lacuna em nossa literatura juridica.

Não são filhas somente da sympathia e colleguismo as phrases que acabamos de transcrever.

Dizem com verdade o que realmente é o estudo consciencioso do jovem cathedratico montevideano.

C. B.

Centenario do Codigo civil francez. No dia 30 de Outubro ultimo, celebrou-se em França o centenario do Codigo civil, tomando parte na solemnidade os juristas mais eminentes do paiz, as auctoridades que no momento presente detêm o poder publico e o povo.

O que é o codigo civil francez, que poderosa acção exerceu no desenvolvimento das idéas e na marcha da civilisação, não é o momento de recordar. E' sufficiente affirmar que reuniu, dando-lhes forma nitida e duradora, os principios de liberdade e justiça que emergiram cheios de vida e fulgor da memoravel e fragorosa luta de 1789. Para prova da felicidade com que foram compendiados esses principios no codigo de 1804, não é preciso invocar outros argumentos além da facilidade com que a obra do legislador francez se propagou pelas nações contemporaneas que a tomaram por modelo. Em discurso proferido no grande amphitheatro da Sorbonna, por occasião da festa do centenario do codigo civil, o SR. VALLÉ, ministro da justiça, terminou com esta phrase de BLUNTCHLI: «Ha um facto que é a justificação e ao mesmo tempo a glorificação do codigo civil francez. Nenhum paiz pensou em imitar o codigo da Prussia, ao passo que o codigo civil francez foi mantido na Belgica, nas provincias rhenanas, no grão-ducado de Baden, no reino da Polonia.... Os vencidos, cousa notavel, conservaram as leis francezas como um beneficio.»

Si passarmos em revista as legislações civis

dos povos do occidente, forçosamente reconhecemos que o monumento juridico erguido por Napoleão auxiliado por TRONCHET, PORTALIS, BIGOT-PREAMENEU e MALEVILLE foi uma das forças mais consideraveis de entre as que no seculo XIX operaram a metabole das idéas, a transformação progressiva da cultura social.

Hoje lhe podemos apontar defeitos e insufficiencias, mas quaesquer que sejam as nossas criticas nada tirarão ellas á grandeza dessa nobre condensação de energias mentaes. Mais rigoroso em seu methodo, mais scientifico em sua exposição, o codigo allemão propõe-se a realisar, no pensamento humano, a alta funcção desempenhada pelo francez, mas quem sabe si logrará fazel-o com a mesma extensão e vigor?

C. B.

